

NUCCA/GECOV/DIGAP

CONTRATO Nº 74/2016, QUE ENTRE SI FAZEM  
A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-  
TERRACAP E ANA CRISTINA MANJABOSCO EPP,  
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, respondendo cumulativamente pela Diretoria Financeira, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 06/2016-DIGAP**, datada de **29/09/2016**, do **Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas**, **Norma Organizacional nº 8.1.1-C**, e **Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 23/2016-CPLIC-TERRACAP**, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **ANA CRISTINA MANJABOSCO EPP**, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 1496 – Sala 01 – Município de Santo Augusto – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.308/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO WEILER SCHMITZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.087.877.963/RS e do CPF nº 012.591.600-09, residente e domiciliado no Município de Santo Augusto-RS, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.276/2014 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a aquisição de implemento tipo Triturador Central Pesado – TCP para trator, bem como a ministração de treinamento para manuseio do equipamento.

**Parágrafo Primeiro** – O implemento Tipo Triturador Central Pesado deverá ter no mínimo as seguintes especificações: função de cortar e triturar os restos em grama e cerrado, fabricado no sistema monobloco com engate em pelo menos três pontos hidráulicos do trator; acionamento por eixo cardan; transmissão por meio de correias; dotado de eixo porta ferramenta de alta inércia garantindo eficiência, resistência e precisão; ferramentas de corte fabricadas em aço forjado com elementos de liga e com tratamento térmico; rolo traseiro regulador de altura; largura de corte 1,40 metros; 10 martelos; diâmetro do material cortado de até 10 centímetros; potencia mínima necessária 55 cv; fabricação nacional.

**Parágrafo Segundo** – O treinamento seguirá as condições especificadas no item 2 e 6 do Projeto Básico e deverá atender ainda a Norma Regulamentadora - NR nº 12, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 23/2016-CPLIC-TERRACAP, seus anexos, Projeto Básico nº 01/2016-NUFIS/DIFIS/DIGAP, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.276/2014-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada do Tipo Menor Preço, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

##### **I - DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

b) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Projeto Básico e no Edital.

##### **II - DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;

b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

c) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, fornecer e colocar à disposição dessa todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do produto;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no produto, notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma do § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega do equipamento é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O equipamento terá garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento, incluídos, durante esse período, as revisões, a troca dos itens constantes do plano de manutenção preventiva, conforme manual do fabricante sem ônus para a CONTRATANTE observando as condições para serviço severo.

**Parágrafo Terceiro** – O equipamento deve ser entregue no SGON (Setor de Garagens Oficiais Norte), Quadra 05, Lote 10/11, Asa Norte, Brasília/DF, ao Chefe do Núcleo de Fiscalização – NUFIS e a um representante do Núcleo Patrimônio da TERRACAP.

**Parágrafo Quarto** – Caso um dos representantes da CONTRATADA indicados no parágrafo anterior faça recomendações justificadas, será concedido, se necessário, prazo compatível para as substituições e correções, observando-se o prazo de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

O valor do presente contrato é de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste**

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, resguardado o direito do disposto na alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento da TERRACAP, Programa Orçamentário 23.692.6001.3467.9578 – Aquisição de Equipamentos pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesas 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento**

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao NUFIS/DIFIS/DIGAP, órgão responsável pela liberação do atestado de recebimento do produto e execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – O atesto das faturas/notas fiscais, fica condicionado à comprovação da realização do treinamento, mediante a emissão do respectivo certificado.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

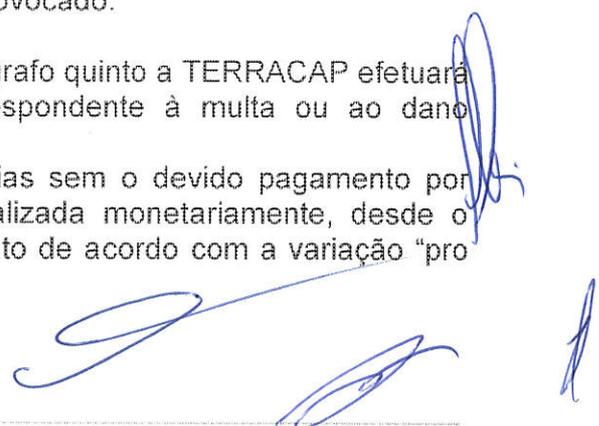
**Parágrafo Quinto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

**Parágrafo Oitavo** – Nas hipóteses do parágrafo quinto a TERRACAP efetuará a retenção, nas faturas apresentadas, do valor correspondente à multa ou ao dano apurado.

**Parágrafo Nono** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.



**Parágrafo Décimo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais sanções a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato**

A TERRACAP poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA, às consequências determinadas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas anteriormente.

**Parágrafo único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do Parágrafo Segundo do artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da TERRACAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

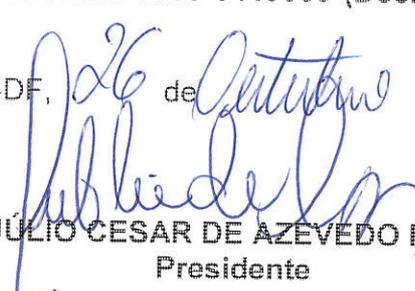
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 26 de Outubro de 2016.

P/ TERRACAP:

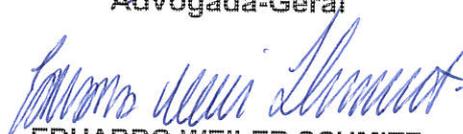
  
JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS  
Presidente

  
GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas e Diretor Financeiro respondendo

  
ANDREA SABOIA FONSECA  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
EDUARDO WEILER SCHMITZ  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

  
2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2016\CONTRATOS\DIGAP\CONTRATO AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO PARA TRATOR PROC 111001276-2014-FFSO.doc